

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas de Alimentos e Kit de Limpeza Doméstica e Higiene Pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03, estabelecida a rua Lucia Ferreira Vieira, 330, Galpão, Bairro Penha, Itabira/MG, CEP: 35.900-970, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alexandre Dionísio Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.o MG-10.418.016, inscrito no CPF sob o no 012.037.136-73, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão administrativa da prefeitura municipal da cidade de **Carmesia MG**, já qualificada nos autos do processo licitatório supramencionado, fulcro artigo 109, I, alínea a da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º, XVIII da Lei 10520/02, para que seja, juntamente as razões anexadas, recebido por este (a) Pregoeiro (a) e remetido à Autoridade Superior, para que aprecie o seu mérito, no caso de não alteração do resultado final, inclusive aplicando efeito suspensivo, conforme determina o §2º do mesmo supracitado artigo c/c o subitem 18.4 do edital.

COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03, estabelecida a rua Lucia Ferreira Vieira, 330, Galpão, Bairro Penha, Itabira/MG, CEP: 35.900-970, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alexandre Dionísio Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-10.418.016, inscrito no CPF sob o nº 012.037.136-73, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

Contra a decisão administrativa encaminhada pela referida administração pública, quanto a habilitação da empresa LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA 07.151.170/0001-16, dando ciência a diversas marcas apresentas pela referida em divergência com o solicitado em edital no perante certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente pedido, uma vez que a respectiva fase, se iniciou no dia 18/10/202 (terça-feira).

2. JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

Requer, então, que o (a) Autoridade Máxima do município, caso entenda, reconsidere sua decisão, acolhendo os argumentos que serão trazidos ao longo desta peça, tudo conforme autorização contida no artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Caso não seja esse o entendimento de V. S., requer faça-se subir a referida reconsideração à análise da Autoridade Competente para querendo, julgando e deferindo o nosso pedido de desclassificação da referida empresa, citada acima e decorrente ao longo da peça recursal.

3. DOS FATOS:

Aos 18/10/2022, terça-feira, aconteceu o pregão eletrônico 28/2022, da cidade de Carmesia, via plataforma eletrônica: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, com objeto, Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas de Alimentos e Kit de Limpeza Doméstica e Higiene Pessoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Após a fase de lances, ficou definido a seguinte classificação das respectivas empresas, que participou do certame:



MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 072



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1º	80568	LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.151.170/0001-16	Carmesia/MG	MINUETTO	MINUETTO	R\$79.995,00
1	2º	10957	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0001-03	Itabira/MG	IDEAL	IDEAL	R\$80.990,00
1	3º	14296	RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604	42.896.449/0001-20	Jaboticatubas/MG	CAMPINEIRO	ARROZ	R\$85.995,00

Dando sequência, nos trâmites licitatórios, deu-se início a fase de conferência da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, ficando comprovado as diversas marcas apresentadas pela mesma em sua proposta de preço em divergência com o edital, sendo elas:

CAFÉ - Torrado e moído, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem aluminizada de quinhentos gramas, tipo 8 cob (classificação oficial brasileira), com no máximo 15% (quinze por cento) dos grãos p.v.a (pretos, verdes e ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torragem média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de fabricação, data de vencimento, registro no MS, CNPJ, **inscrição e selo de pureza abic** (associação brasileira das indústrias de café). Embalagem de 500 gramas. (**MARCA APRESENTADA: BOM DIA**): Por se tratar de um produto com inúmeras produções por todo o país, nossa legislação vigente, tem por regra, um órgão que qualifica e certifica a qualidade do referido café, sendo ela a ABIC. Após análise do setor responsável da nossa empresa e em contato com o fabricante do café BOM DIA, verificou-se que o mesmo não contém o respectivo certificado, não atendendo dessa forma, o solicitado em edital. Segue abaixo, um exemplo do certificado solicitado pelo edital:

<https://www.abic.com.br/certificacoes/pureza/>

CERTIFICADO DE
PUREZA



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DO SELO DE PUREZA ABIC.

CAFE MONLEVADE COM. IND. LTDA. (5941)

Endereço: RUA LUIZ FRANDINI, 409 CARNERINHOS. Cep: 35930-014 - JOAO MONLEVADE - MG

BURIAN
MONLEVADE



ESTE CERTIFICADO E SELO DE PUREZA ABIC AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA JUNTO A ABIC E PELA LITURIA DO ORÇAO. A validade deste certificado está condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café ABIC.

Devido os diversos fatores já expostos em nosso documento, se tratando de entregas vinculadas a um processo licitatório, os itens devem obedecer aos dizeres do edital, sendo extremamente reprovado qualquer alteração em divergência com o edital, prejudicando e denegrindo a imagem da administração pública, onde a mesma licitou com base em seu edital, completamente fundamentado e na hora da aquisição e entrega, diversos produtos inferiores, onde os mesmos não atendem as exigências técnicas de qualidade, descritas no edital.

Desse modo, analisando, criteriosamente todos os dizeres do edital e com total embasamento jurídico abaixo, solicitamos a desclassificação da empresa, LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, cadastrada sob o cnpj: 07.151.170/0001-16, tendo em vista as diversas irregularidades apresentadas pela mesma, visando sempre o bem estar e qualidade, nos contratos homologados pela administração da cidade de Carmesia.

É o breve resumo dos fatos.

4. DO MÉRITO:

A) DOS DIREITOS:

Antes da análise do mérito efetivamente, merece ser destacado que o pedido da empresa encontra amparo legal no **Artigo 82 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**.

O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O princípio da **vinculação** ao **edital** regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a **licitação**, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes.

A Lei nº 8.666/1993 menciona:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Esse é também o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Relator(a): Des.(a) Elias Camilo

Data de Julgamento: 16/09/2021

Data da publicação da súmula: 17/09/2021

Ementa:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" - PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA - MANIFESTO DE DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, além dos princípios que lhes são correlatos.

2. Se a empresa que ofertou a proposta mais benéfica à Administração Pública não cumpriu todos os requisitos elencados no Edital a que estava vinculada, a suspensão dos efeitos do ato de classificação da proposta declarada vencedora e de todos os atos posteriores dela decorrentes, se impõe.

Diz a Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Sem embargo, a Recorrente apresenta justificativa cível e real para os diversos erros cometidos, de forma que, a nosso ver, se mostra um certo equívoco por parte da administração pública, em declarar vencedora, empresa que não atenda às exigências do edital, prejudicando sobremaneira os princípios dispostos na Lei de Licitações.

B) DAS AMOSTRAS:

Como dito anteriormente, pedimos sempre, o bom diálogo entre administração pública e nossa empresa, para que possamos sanar qualquer tipo de empecilho dos acordados mediante aos contratos celebrados. Desse modo, a nossa empresa aguarda o parecer técnico assinado pela (o) nutricionista (o) responsável do município, onde a mesma, garante que todas marcas apresentadas pela empresa citada acima, atendem as exigências do edital, INCLUSIVE AMOSTRA DO ITEM: CAFÉ, sendo aprovadas após a realização de testes e análises das mesmas, pela (o) profissional responsável e completamente capacitado.

Buscando sempre em anteder de melhor forma nossos clientes e se tratando de uma empresa idônea, há anos no mercado brasileiro com aceitação de forma total pelas administrações públicas e privadas do nosso país nossa empresa está aberta a qualquer tipo de opiniões e dúvidas a serem esclarecidas pela empresa, tendo em vista o solicitado em edital, zelando com o nome da mesma, cumprindo rigorosamente os estabelecidos no edital, com a intenção de jamais prejudicar o município, quanto os termos estipulados em edital.

5. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- a) Seja o presente recurso recebido, via eletrônica, atribuindo-lhe efeito suspensivo, bem como, seja deferido em sua integralidade;
- b) Laudo técnico do profissional responsável pela análise aprovação das amostras apresentadas pela empresa: LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA .
- c) Que a Autoridade Máxima do município em sede de juízo de retratação, **DESCLASSIFIQUE E INABILITE a empresa: LIMA E CARVALHO MERCEARIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** , devido as inúmeras irregularidades comprovadas, apresentadas pela referida empresa.
- d) Caso necessário, seja marcada uma reunião com a administração pública de Carmesia e nosso diretor geral da empresa, para quais queres tipo de esclarecimentos e apresentação dos documentos pertinentes;
- e) Na hipótese de não ser acatado o pedido, o que se apenas argumenta, requer-se que faça subir este pedido de reconsideração, informando devidamente à Autoridade Hierarquicamente Superior, para fins de direito e respeitando o disposto no art. 109, §4º da Lei 8666/93, observando-se o disposto no §3º do aludido artigo, atribuindo-se ao presente recurso o efeito suspensivo;
- f) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado sobre a decisão a ser tomada, eis que necessária para manutenção da ordem e segurança jurídica.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Itabira, 21 de outubro de 2022.

COMERCIAL CARIACICA MULTIDMODAL LTDA.

Alexandre Dionísio Vieira

RG nº MG-16.418.016

CPF nº 012.037.136-73

COMERCIAL CARIACICA
MULTIMODAL LTDA

Rua Lúcia Ferreira Vieira, Nº 300 (Galpão)

Bairro Penha - CEP: 35000-970

Email: cariacicallitabira@gmail.com

ITABIRA - MG
